



**Poder Executivo Municipal**  
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

LEI Nº 108/2006

**ALTERA ANEXOS DA LEI 067/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, FRANCISCO SANTOS SOARES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos IV e V da Lei nº 067/2001 passam a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV - GRUPO OCUPACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO – MAG**

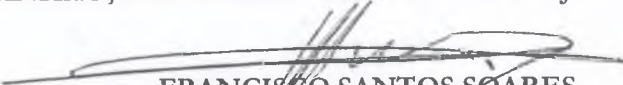
ORDEM	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	QUANTIDADE
01	Professor c/curso de 2º grau em 3 séries ou curso da CADES na área específica	MAG-1	350,00	100
02	Professor c/curso de 2º grau em 4 séries ou 3 séries na área específica seguidas de estudos adicionais correspondentes a um ano letivo.	MAG -2	420,00	30
03	Professor c/curso superior em Licenciatura Plena na área de Educação	MAG -4	630,00	15
				145

**ANEXO V - CARGOS DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AUXILIAR - SOAA**

ORDEM	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	QUANTIDADE
01	Agente de Programas Especiais	SOAA-1	350,00	15
02	Assistente Administrativo I	DAS-03	350,00	03
03	Assistente Administrativo II	DAS-04	350,00	03
04	Auxiliar de Administração	SOAA-1	385,00	22
05	Auxiliar de Enfermagem	SOAA-1	385,00	06
06	Auxiliar de Serviços de Saúde	SOAA-1	385,00	10
07	Auxiliar de Serviços Gerais	SOAA-1	350,00	40
08	Eletricista	SOAA-1	700,00	01
09	Fiscal de Obras	SOAA-1	385,00	01
10	Fiscal de Posturas	SOAA-1	385,00	01
11	Fiscal de Tributos	SOAA-1	385,00	01
12	Fiscal Sanitário	SOAA-1	385,00	02
13	Motorista	SOAA-1	787,00	04
14	Operador de Computador	SOAA-1	385,00	04
15	Pedreiro	SOAA-1	385,00	01
16	Técnico em Enfermagem	SOAA-1	385,00	02
17	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	SOAA-1	385,00	01
18	Vigia	SOAA-1	350,00	20

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS  
MIL E SEIS.

  
FRANCISCO SANTOS SOARES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

# ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

## EXERCÍCIO DE 2007

Orçamentos :

*FISCAL*

*SEGURIDADE SOCIAL*

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 2007.

A Câmara de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, no valor global de R\$ 9.954.600,00 (*NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 9.954.600,00 (*NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>		<b>7.590.350,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.040.350,00</b>	
1.1 - Receita Tributária	399.500,00	
1.2 - Receita de Contribuições	133.800,00	
1.3 - Receita Patrimonial	72.500,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	0,00	
1.7 - Transferências Correntes	6.264.090,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	170.460,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>550.000,00</b>	
2.1 - Operações de Crédito	0,00	
2.2 - Alienações de Bens	0,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	550.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>		<b>380.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>		<b>0,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF</b>		<b>(464.380,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>		<b>9.954.600,00</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 9.954.600,00 (NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.954.600,00 (NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAL);





II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(ZERO REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>		<b>9.574.600,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	7.277.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.129.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	168.600,00	
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>		<b>340.000,00</b>
03 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA-RPPS		0,00
04 - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FCO DO BREJÃO	340.000,00	
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>		<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>9.914.600,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		300.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO		300.000,00
03.02 - CHEFIA DE GABINETE		50.000,00
04.02 - ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA		150.000,00
05.02 - SEC.MUN.DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		1.295.600,00
06.02 - ADMINISTRAÇÃO DISTRICTAL		35.000,00
07.02 - SEC.MUN.DE PROMOÇÃO SOCIAL		135.000,00
08.02 - FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL		557.000,00
09.02 - SEC.MUN. DE SAÚDE		60.000,00
10.02 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE		1.530.000,00
11.02 - SEC.EXT.DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		609.000,00
12.02 - SEC.MUN.DE EDUC.CULT.DESP.E LAZER		50.000,00
13.02 - FMDE E FUNDEF		2.547.000,00
14.02 - DEPTO DE CULT.DESP.E LAZER		280.000,00
15.02 - SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA		60.000,00
16.02 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS		395.000,00
17.02 - DEPTO DE TRANSP.RODOVIÁRIO		550.000,00
18.02 - DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO		671.000,00
20.04 - CIA ÁGUA ESGOTO S.F.BREJÃO-CAESB		380.000,00
Total das Unidades		9.954.600,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos complementários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (*CEM POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

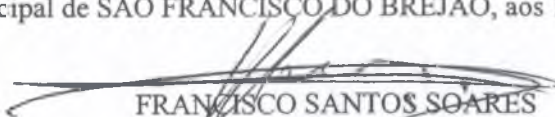
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aos 10 de OUTUBRO de 2006.

  
FRANCISCO SANTOS SOARES  
Prefeito Municipal

RECEBI EM  
17-10-2006  
13022